



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1478/2000

LIDO  
Em 17/09/00  
Assessoria de Planário

## PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 17/09/00

**Obriga a afixação de planilhas com horários das linhas de ônibus nos respectivos pontos.**

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art.1º.** Fica a Secretaria de Transportes obrigada a manter planilhas com os horários das diferentes linhas de ônibus nos respectivos pontos onde fazem suas paradas.

**Parágrafo único** – Essas planilhas terão a função de instrumentar o usuário com a informação sobre os horários de parada dos ônibus nos respectivos pontos.

**Art.2º.** As planilhas com os horários das linhas de ônibus nos pontos deverão ser fixadas em cada um deles e serão escritas em corpo ( gráfico) setenta (70).

**Art.3º-** Será considerado dentro do horário o ônibus que passar nos respectivos pontos com até vinte (20) minutos de atraso.

**Parágrafo único** - O não-cumprimento dos horários fixados nas planilhas abre para o usuário, após os vinte (20) minutos de tolerância, a prerrogativa de registrar queixa contra a empresa junto à Secretaria de Transportes e ao Procon.

**Art. 4º** - A desobediência ao disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito ao direito do consumidor , sujeitando a empresa responsável às sanções previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## **JUSTIFICAÇÃO**

No dia 15 de maio deste ano entrou em vigor a Lei nº 1248/2000, também conhecida como a Lei das Filas. Essa Lei traz um enorme avanço em termos de respeito aos direitos do cidadão, marcando definitivamente a opção do brasileiro por uma melhor qualidade de vida.

Ora, e como ficariam os cidadãos que aguardam até duas horas num ponto de ônibus? Ele não está em nenhuma fila, mas aguarda, às vezes, sozinho, num ponto o transporte que não vem, embora todas as empresas tenham também horários a cumprir, conforme fica estabelecido no contrato de concessão da linha entre a empresa transportadora e o Departamento de Transportes do Distrito Federal.

Este Projeto de Lei tem o sentido de proteger o usuário do sistema de transportes coletivos do Distrito Federal. Cria-se, através dele, a obrigatoriedade das empresas cumprirem os horários fixados para cada uma das linhas de ônibus. Cobra-se, para isso, a afixação dos horários das linhas de ônibus em cada um dos pontos, nos quais esses veículos fazem suas paradas.

A publicidade dos horários das linhas de ônibus nos respectivos pontos colocará nas mãos do usuário do transporte coletivo um importante instrumento de defesa contra os abusos e o descaso das empresas em relação ao usuário. O não-cumprimento dos horários estabelecidos para cada ponto de ônibus poderá levar o usuário a denunciar a empresa junto ao Procon ou ao sistema de fiscalização da Secretaria de Transportes.

O não-cumprimento do disposto nesta Lei caracteriza o desrespeito aos direitos do cidadão, sujeitando a empresa responsável às sanções previstas na Lei de Defesa do Consumidor.

Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2000.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

